P A R E C E R

TC-004040.989.23-8

Prefeitura Municipal: Santo Antônio da Alegria.
Exercício: 2023.
Prefeito: Ricardo da Silva Sobrinho.
Advogado: Rita de Cássia Vieira Silva Furquim (OAB/SP nº 233.481).
Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-6.
Fiscalização atual: UR-6.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO JUSTIFICADO. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS RELEVADAS. ATRASOS NOS RECOLHIMENTOS DOS ENCARGOS SOCIAIS, GERANDO MULTA E JUROS DE MORA. IEG-M. CONTROLE INTERNO. FALHAS RELEVADAS. PARECER FAVORÁVEL.

ITENS	RESULTADOS
Ensino (Limite Mínimo 25%)	27,06%
FUNDEB (Limite Mínimo 90%)	100%
Magistério (Limite Mínimo 70%)	75,94%
Pessoal	54,30% (reconduziu)
Saúde (Limite Mínimo 15%)	20,35%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	**Déficit 8,56% = R$ 3.753.885,95**
Resultado Financeiro	**Déficit = R$ 3.527.946,71**
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Investimentos	6,98%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de agosto de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho, e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir Parecer Favorável às Contas da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Alegria, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Diante da falta de AVCB em próprios municipais, determine-se o envio de Ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros para as providências cabíveis.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élida Graziani Pinto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 10 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**